

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000096

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO WIFI PARA EDIFÍCIOS DA SEGURANÇA SOCIAL (FASE III)



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **Contraente Público**, de **Solução Wifi para edifícios da Segurança Social (Fase III)**, conforme discriminado no artigo 19.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Fornecedora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedora** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, etiquetagem, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens; e
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, etiquetar, instalar e configurar os bens objeto do contrato, incluindo as tarefas mencionadas no nº 2 do artigo 19º, nas instalações sitas nas moradas indicadas no **Anexo I**, no prazo de **90 dias**, contar da data de celebração do contrato nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do licenciamento e acesso de atualizações de software objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **três anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O fornecimento, instalação e configuração das atualizações (“upgrades” e “updates”) do “software” e “firmware” que compõem a solução, no prazo de 10 dias após a comercialização.
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - h) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Para uma correta relação entre as partes no período da garantia, o Fornecedor deverá proporcionar, no prazo de 60 dias a contar da aceitação dos bens, uma ação de formação, nas instalações do Contraente Público, à equipa, constituída por 4 elementos, que irá administrar os novos sistemas.
6. O Fornecedor obriga-se a intervir no local mencionado na alínea g) do nº 2 do presente artigo, até às 18 horas do dia útil seguinte a contar da notificação do **Contraente Público**.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.



2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



ARTIGO 14.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de **129.000,00€ (cento e vinte e nove mil euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o número do compromisso, bem como do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 17.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, alínea e) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 9.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 6 do artigo 9.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias, caso em que se aplica o número anterior.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Fornecedor**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 18.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico



ARTIGO 19.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Características técnicas e quantidades dos equipamentos e solução a adquirir:

Referência	Características	Qtd.
Access Point (AP) Média Densidade WiFi 6	Equipamento Access Point com as seguintes características: - Access Point WiFi 6 - 802.11ax - Média gama - Suporte para um mínimo de 150 equipamentos clientes - Suporte para os standards WiFi até ao 802.11ax - Suporte para IPv4 e IPv6 - Ligação Gigabit Ethernet - Alimentação por POE+ - Licenciamento para Integração, registo e aprovisionamento com controlador Aruba Central existente, com suporte igual ou superior a 5 anos - Kit de montagem Incluído - Cor Branco	200
Power Injectors POE+	Ethernet Power Injector com as seguintes características: - Suporte para POE+ - Gigabit Ethernet	200
Sonda WiFi	Sonda para monitorização da qualidade de serviço da rede WiFi com as seguintes características: - Suporte para os standards WiFi até ao 802.11ax (WiFi 6) - LTE Integrado para monitorização e reporting <i>out of band</i> - Gigabit Ethernet - Licenciamento para Integração, registo e aprovisionamento com controlador Aruba Central existente, com suporte igual ou superior a 5 anos	3

2. Entrega, instalação e configuração

O **Fornecedor** procederá à instalação física (incluindo passagem de cabo e montagem dos Access Points e Power Injectors em Portugal Continental configuração de todos os equipamentos e da solução bem com ao registo dos mesmos nos controlador Aruba Central existente.

3. Etiquetagem

O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

- O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o "layout" da etiqueta;

- 
- b) O Contraente Público disponibiliza ao Fornecedor, previamente à entrega dos equipamentos, “layout” da etiqueta referente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - c) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informações constantes do “layout”, **bem como as Etiquetas PRR**;
 - d) No prazo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização.

Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 20.º

TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**



ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



Anexo I

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Distrito	Edifício	Entidade	Nº AP's	Morada	Código Postal	Cablagem
Lisboa	SL Sobral de Monte Agraço	ISS	1	RUA DR. CORREIA GUEDES, 37, R/C	2590-015 SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Sim
	SL Azambuja	ISS	1	AV. VALVERDE, N.º 9-A	2050-395 AZAMBUJA	Sim
	SL Lourinhã	ISS	2	RUA ENG.ª ADELINO AMARO DA COSTA	2530-109 Lourinhã	Sim
	SL Mafra	ISS	2	AVENIDA 25 DE ABRIL, N.º 5	2644-014 Mafra	Sim
	SL Ericeira	ISS	1	Largo do Pim	2655-341 Ericeira	Sim
	SL Alenquer	ISS	1	AVENIDA 25 DE ABRIL, 2 B	2590-367 Alenquer	Sim
	SL Cadaval	ISS	1	RUA DR. JOSE JOYCE DAMAS MORA	2550-151 Cadaval	Sim
	Arguino	ISS	2	Rua Filipe Magalhães, 4-A	1700-194 Lisboa	Sim
	SL Aguasha Cacém	ISS	2	PRACETA DUQUE DE Saldanha, N.º 17 - EDIFÍCIO MUNICIPAL AGUALVA-CACÉM	2735-330 AGUALVA-CACÉM	Sim
	Sede IGSSS + Praça Londres	IGSSS	5	Av. Manuel da Maia n.º 58	1049-002 Lisboa	Sim
	Sede DGSS	DGSS	5	Largo do Rato, 1 - Lisboa	1269-144 Lisboa	Sim
	Sede PO-ISE	PO-ISE	3	Av Columbano Bordalo Pinheiro, 86	1070-065 Lisboa	Sim
	Sede INR	INR	5	Av. Conde Valbom, 63	1069-178 Lisboa	Sim
	Sede II	II	5	Av. Prof Cavaco Silva, 17 - Taguspark	2740-120 Porto Salvo	Não
Porto	NVI Vila Nova de Gaia	ISS	1	AVENIDA INFANTE DE SAGRES, N.º 349 – VALADARES (JUNTO À PRAIA)	4405-565 VILA NOVA DE GAIA	Sim
	Porto Rua da Alegria	ISS	3	RUA ALEGRIA, 200	4000-034 Porto	Sim
	Porto Acção Social	ISS	2	RUA 15 DE NOVEMBRO, 101	4100-421 Porto	Sim
	SL Carvalhos	ISS	1	RUA PROFESSOR JOSE MARQUES QUEIROIS JÚNIOR, N.º 115	4415-284 PEDROSO - VILA NOVA DE GAIA	Sim
	PO-ISE Porto	PO-ISE	5	Praceta da Cooperativa a Realidade, nº 17	4465-330 S. Mamede Infesta	Sim
	Vila Nova de Gaia Acção Social	ISS	1	RUA DOS POLACOS, 178	4430-174 VILA NOVA DE GAIA	Sim
	SL Rio Tinto	ISS	1	RUA SÃO BENTO DAS PÉRAS S/N	4435-432 RIO TINTO	Sim
	SL São mamede de Infesta	ISS	1	RUA SILVA BRINCO, S/N	4465-265 SÃO MAMEDE INFESTA	Sim
	SL Vila do Conde	ISS	2	AVENIDA DO BRASIL, Nº 1620	4480-659 VILA DO CONDE	Sim
	Vila do Conde Acção Social	ISS	1	RUA DR. ANTONIO DE ANDRADE, N.º 46, R/C	4480-806 VILA DO CONDE	Sim
	Povoas de Varzim Acção Social	ISS	1	LARGO DAS DORES - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA	4490-421 PÓVOA DE VARZIM	Sim
	SL Povoas de Varzim	ISS	1	CENTRO COMERCIAL O PESCADOR - PRAÇA DOS COMBATENTES EDIFÍCIO 4, 3.1. R/C	4490-439 PÓVOA DA VARZIM	Sim
	SL Lousada	ISS	1	RUA DO TOJEIRO, N.º 139	4620-668 LOUSADA	Sim
	SL Baião	ISS	1	RUA DE CAMÕES, 208	4640-147 BAIÃO	Sim
	SL Felgueiras	ISS	2	AV.ª DR. RIBEIRO MAGALHÃES, N.º 1039	4610-108 FELGUEIRAS	Sim
Braga	SL Trofa	ISS	1	RUA 16 DE MAIO - LAGOA	TROFA4795-607	Sim
	SL Lordeiro	ISS	1	RUA CASTRO ARAÚJO, 6 E 8	4680-525 LORDELO	Sim
	SL Vila Nova de Famalicão	ISS	3	ALAMEDA LUIS DE CAMÕES, R/C-CV. - SANTO ADRIÃO	4760-100 VILA NOVA DE FAMILIÇÃO	Sim
	SL Vizela	ISS	1	RUA FERREIRA CALDAS, 51 - SÃO JOÃO	4815-431 VIZELA	Sim
	SL Terras de Bouro	ISS	1	RUA DR. DOMINGOS MARIA SILVA, 99 - MOIMENTA	4840-100 TERRAS DE BOURO	Sim
	SL Vieira do Minho	ISS	1	PRAÇA GUILHERME DE ABREU - EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO	4850-527 VIEIRA DO MINHO	Sim
	SL Cabeceiras de Basto	ISS	1	RUA JOÃO PAULO II – REFOJOS DE BASTO	4860-360 CABECEIRAS DE BASTO	Sim
	SL Celorico de Basto	ISS	1	AV. JOÃO PINTO RIBEIRO - BRITEL	4890-221 CELORICO DE BASTO	Sim
	SL Amares	ISS	1	RUA JOSÉ ALVES LEITE, 52	4720-022 AMARES	Sim
	SL Caminha	ISS	1	AV. PADRE PINHEIRO	4910-106 CAMINHA	Sim
	SL Vila Praia de Âncora	ISS	1	RUA LOURENÇO ROCHA, N.º 72	4910-521 VILA PRAIA DE ÂNCORA	Sim
	SL Vila Nova de Cerveira	ISS	1	AV. JOSÉ LUCIANO DE CASTRO	4920-277 VILA NOVA DE CERVEIRA	Sim
	SL Barroelas	ISS	1	RUA DA ESTAÇÃO, N.º 179	4905-311 BARROELAS	Sim
	SL Monção	ISS	1	LARGO DOS PADRÕES	4950-491 MONÇÃO	Sim
	SL Arcos Valdevez	ISS	2	RUA DR. FÉLIX ALVES PEREIRA - SALVADOR	4970-456 ARCOS DE VADEVEZ	Sim
Bragança	SL Ponte da Barca	ISS	1	RUA COMENDADOR JOSÉ CARNEIRO BOUÇAS	4980-624 PONTE DA BARCA	Sim
	SL Torre de Moncorvo	ISS	1	AV. JORGE LUIS BORGES	5160-220 TORRE DE MONCORVO	Sim
	SL Carrazeda de Ansiães	ISS	1	AV. ENG.ª CAMILO MENDONÇA, 155	5140-078 CARRAZEDA DE ANSIÃES	Sim
	SL Vinhais	ISS	1	RUA DR. ÁLVARO LEITE, Nº 3	5320-332 VINHAIS	Sim
	SL Macedo de Cavaleiros	ISS	1	AVENIDA DOM NUNO ÁLVARES PEREIRA	MACEDO DE CAVALEIROSS340-202	Sim
	SL Lamego	ISS	2	BAIRRO DE ALVORAÇÕES	5100-078 LAMEGO	Sim
	SL Alijó	ISS	2	RUA COMENDADOR JOSÉ RUFINO	5070-031 ALIJO	Sim
	SL Valpaços	ISS	2	AV. DR. MANUEL CHAVES SOBRINHO MORAIS, Nº 4	5430-421 VALPAÇOS	Sim
	SL Mondim de Basto	ISS	1	RUA DE SÃO CRISTÓVÃO, N.º 40	4880-259 MONDIM DE BASTO	Sim
	SL Vila Pouca de Aguiar	ISS	1	RUA DR. ANTONIO GIL, 35	5450-017 VILA POUCA DE AGUIAR	Sim
	SL Nazaré	ISS	1	AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, 54 R/C	2450-112 NAZARÉ	Sim
	SL Marinha Grande	ISS	3	AV. D. DINIS, 15	2430-263 MARINHA GRANDE	Sim
	SL Obidos	ISS	1	LARGO S. JOÃO DE DEUS - EDIFÍCIO CASA DO CENTRO - 2º	2510-087 OBIDOS	Sim
	SL Porto de Mós	ISS	1	AVENIDA DA LIBERDADE, 13 R/C DTO	2480-302 PORTO DE MÓS	Sim
	SL Figueiró dos Vinhos	ISS	1	AV. JOSÉ MALHOA – ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA, N.º 2	3260-402 FIGUEIRO DOS VINHOS	Sim
Aveiro	SL Bombarral	ISS	1	RUA MISERICÓRDIA, 74 B - R/C	2540-123 Bombarral	Sim
	SL Pombal	ISS	2	ANTÓNIO VARELA PINTO, Nº 25 R/C	3100-491 POMBAL	Sim
	SL Oliveira de Azemeis	ISS	2	RUA D. MANUEL BRANDÃO, 57	3720-252 OLIVEIRA DE AZEIS	Sim
	Centro Distrital SS_Sede	ISS, IGSSS	3	R. Dr. Alberto Soares Machado	3804-504 Aveiro	Sim
	SL Anadia	ISS	1	EDIFÍCIO SERVIÇOS DE PROXIMIDADE - PRAÇA DA JUVENTUDE	3780-323 ANADIA	Sim
	SL Vagos	ISS	1	RUA DR. MENDES CORREIA PAI, 112, FRACÇÃO B, R/C	3840-443 VAGOS	Sim
	SL Ovar	ISS	2	AV. DR. NUNES DA SILVA - ALTO DE SABOGA - EDIFÍCIO CASA DOS PESCADORES	3880-115 OVAR	Sim
	SL Ilhavo	ISS	1	RUA ARCEBISPO PEREIRA BILHANO, N.º 53-A	3830-044 ILHAVO	Sim
	SL Mealhada	ISS	1	RUA JOSÉ BRANQUINHO DE CARVALHO	3050-335 MEALHADA	Sim
	SL Oliveira do Bairro	ISS	1	EDIFÍCIO BELA VISTA, RUA DR. MIGUEL FRANÇA MARTINS, 34	3770-222 OLIVEIRA DO BAIRRO	Sim
	SL Castelo de Paiva	ISS	1	RUA PROF. EGAS MONIZ, 176 - SOBRADO	4550-146 CASTELO DE PAIVA	Sim
	SL Fátima	ISS	1	RUA PADRE MANUEL FRANCISCO SÁ, Nº 77	4505-369 FÁIES	Sim
	SL Arouca	ISS	1	EDIFÍCIO DA CASA DO POVO. RUA DOS DESCOBRIMENTOS N. 1	4540-104 AROUCA	Sim
	SL Vale de Cambra	ISS	1	EDIFÍCIO PASSOS DO CONCELHO, AVENIDA CAMILO TAVARES MATOS, N.º 458	3730-240 VALE DE CAMBRA	Sim
Santarém	SL Cartaxo	ISS	2	AV. JOÃO DE DEUS	2070-011 Cartaxo	Sim
	SL Fátima	ISS	1	RUA TENENTE SANTANA LOPES, EDIFÍCIO CONCORDE - BL. C LJ 31 - Cova da Iria	2495-414 FÁTIMA	Sim
	SL Entroncamento	ISS	2	RUA DR. FRANCISCO MENDES DE BRITO	2330-223 ENTRONCAMENTO	Sim
	SL Chamusca	ISS	1	RUA MASCARENHAS PEDROSO, 8	2140-133 CHAMUSCA	Sim
	SL Benavente	ISS	2	AV.ª ENG.ª ANTONIO CALHEIROS LOPES	2130-015 Benavente	Sim
	SL Samora Correia	ISS	1	RUA DA SEGURANÇA SOCIAL, N. 3	2135-340 SAMORA CORREIA	Sim
	SL Coruche	ISS	1	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 32 A 34	2100-179 CORUCHE	Sim
	SL Salvaterra de Magos	ISS	1	AV. DR. ROBERTO FERREIRA FONSECA, 5	2120-115 SALVATERRA DE MAGOS	Sim
	SL Alcanena	ISS	1	RUA DR. JOSÉ VASQUES TENREIRO	2380-069 ALCANENA	Sim
	SL Soure	ISS	2	LARGO CONDE FERREIRA	3130-212 SOURE	Sim
	SL Tábua	ISS	1	LARGO DR. ARLINDO CUNHA	3420-345 TABUA	Sim
	SL Vila Nova de Poiares	ISS	1	RUA HERÓIS DE QUILMEBE	3350-165 VILA NOVA DE POIARES	Sim
	SL Cantanhede	ISS	1	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 7	3064-001 CANTANHEDE	Sim
	SL Montemor-o-Velho	ISS	1	RUA DR. JOSÉ GALVÃO, 21 B	3140-271 MONTEMOR-O-VELHO	Sim
	SL Mira	ISS	1	AV. 25 DE ABRIL	3070-301 MIRA	Sim
Coimbra	SL Miranda do Corvo	ISS	1	AV. 25 DE ABRIL, N.º 30	3220-185 MIRANDA DO CORVO	Sim
	SL Penacova	ISS	1	RUA DE SANTO ANTONIO, N.º 2	3360-337 PENACOVA	Sim
	SL Penela	ISS	1	LARGO DA MISERICÓRDIA	3230-258 PENELA	Sim
	SL Louã	ISS	1	RUA DR. FRANCISCO FERNANDES COSTA, 18-A E 18-B, R/C	3200-265 LOUã	Sim
	SL Condeixa-a-nova	ISS	2	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 2	3150-134 CONDEIXA-A-NOVA	Sim



Viseu	SL Mangualde	ISS	1	LARGO DO ROSSIO, 74	3530-133 MANGUALDE	Sim
	Centro Distrital SS_Sede	ISS	2	Av. Dr. António José Almeida, 35	3514-509 Viseu	Sim
	SL Castro de Aire	ISS	1	AV. ANTÓNIO SERRADO	3600-136 CASTRO DAIRE	Sim
	SL Cinfães	ISS	1	RUA XANANA GUSMÃO	4690-877 CINFAES	Sim
	SL Moimenta da Beira	ISS	1	AV. 25 DE ABRIL, 4 - R/C	3620-304 MOIMENTA DA BEIRA	Sim
Castelo Branco	SL Oliveira de Frades	ISS	1	RUA DR. JOSÉ BENTO ROCHA E MELO	3680-116 OLIVEIRA DE FRADES	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS, IGSSS	2	Rua da Carapalha, 2A	6000-164 Castelo Branco	Sim
	SL Idanha a Nova	ISS	1	RUA VAZ PRETO, 120	6060-126 IDANHA-A-NOVA	Sim
	SL Vila de Rei	ISS	1	PRAÇA DO MUNICÍPIO. EDIFÍCIO PRAÇA CONCELHO, FRAÇÃO C. R/C.	6110-174 VILA DE REI	Sim
	SL Oleiros	ISS	1	EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO, R/C. PRAÇA DO MUNICÍPIO	6160-409 OLEIROS	Sim
Guarda	SL Gavião	ISS	1	ALAMEDA 25 DE ABRIL	6040-130 GAVIÃO	Sim
	SL Mação	ISS	1	AV.ª VICENTE MENDES MIRRAO, N.º 460	6120-725 MAÇÃO	Sim
	SL Celorico da Beira	ISS	1	Rua da Conedora nº 29	6360-335 CELORICO DA BEIRA	Sim
	SL Manteigas	ISS	1	RUA INFANTÁRIO FAVO DE MEL - OUTEIRO	6260-138 MANTEIGAS	Sim
	SL Vila nova de Foz Côa	ISS	1	RUA D. DINIS, 1	6150-580 VILA NOVA DE FOZ CÔA	Sim
Setúbal	SL Sabugal	ISS	1	RUA DO CEMITÉRIO Nº 6	6320-359 SABUGAL	Sim
	Centro Distrital SS_Sede	ISS, IGSSS	2	Praça da República nº 1	2900-587 Setúbal	Sim
	SL Grandola	ISS	1	RUA ANA LUISA CRUZ COSTA	7570-183 GRÂNDOLA	Sim
	SL Baixa da Banheira	ISS	1	ESTRADA NACIONAL N.º 11, N.º 202 E 202 A	2835-174 BAIXA DA BANHEIRA	Sim
	SL Lavradio	ISS	1	R. PALMIRA BASTOS, Nº 12 - R/C/H	2835-448 LAVRADIO	Sim
Beja	SL Santiago do Cacém	ISS	1	RESIDÊNCIAS DO PINHAL	7540-225 SANTIAGO DO CACÉM	Sim
	SL Alcácer do Sal	ISS	1	AV.ª ENG. JOÃO SOARES BRANCO, N.º 34	7580-246 ALCÁCER DO SAL	Sim
	SL Sines	ISS	1	RUA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 49	7520-224 SINES	Sim
	SL Santo André	ISS	2	COLETIVA A2, BAIRRO AZUL	7500-100 SANTO ANDRÉ	Sim
	SL Vidigueira	ISS	1	RUA 25 DE ABRIL, 24	7960-228 Vidigueira	Sim
Évora	SL Aljustrel	ISS	1	PRAÇA 13 DE JANEIRO, 11	7600-044 ALJUSTREL	Sim
	SL de Montemor o Novo	ISS	2	AVENIDA GAGO COUTINHO, Nº 61-63	7050-099 MONTE-MOR-O-NOVO	Sim
	SL de reguengos de Monsaraz	ISS	2	ESTRADA DE EVORA, N.º 3	7200-399 REGUENGOS DE MONSARAZ	Sim
	SL de Vendas Novas	ISS	2	RUA ESTEVÃO DE ALMEIDA Nº.4, R/C	7080-079 VENDAS NOVAS	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS	4	Praça João Paulo II, N.º 7	7301-959 Portalegre	Sim
Portalegre	SL Avis	ISS	1	AV.ª DA LIBERDADE	7480-103 AVIS	Sim
	SL Monforte	ISS	1	RUA DR. ARSENIO TEIXEIRA JARDIM, N.º 1	7450-126 MONFORTE	Sim
	SL Fronteira	ISS	1	EDIFÍCIO DO CENTRO CULTURAL - RUA DE AVIS, N.º 4	7460-120 FRONTEIRA	Sim
	SL Alter	ISS	1	LARGO DOS DOZE MELHORES DE ALTER	7440-021 ALTER DO CHÃO	Sim
	SL	ISS	1	RUA NOVA, N.º 28	7470-254 SOUSEL	Sim
Faro	SL Arronches	ISS	1	RUA EDMUNDO CURVELO	7340-029 ARRONCHES	Sim
	SL Nisa	ISS	1	ESTRADA NACIONAL 359	6050-378 NISA	Sim
	SL Silves	ISS	1	RUA DO CORREIO	8300-145 SILVES	Sim
	SL Quarteira	ISS	1	AV. CARLOS MOTA PINTO, LOTE 12. LOJA 1	8125-110 QUARTEIRA	Sim
	SL Lagoa	ISS	2	RUA DO CENTRO DE SAÚDE, LOTE 12, R/C	8400-413 LAGOA	Sim
	SL Aljezur	ISS	1	RUA DA ESCOLA. IGREJA NOVA	8670-055 ALJEZUR	Sim
	SL Vila Real de Santo António	ISS	1	RUA CATARINA EUFEMIA, 53-A	8900-255 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Sim
	SL São Brás de Alportel	ISS	1	AV. DA LIBERDADE, LOTE 5	8150-101 SÃO BRÁS DE ALPORTEL	Sim
	SL Monchique	ISS	1	RUA DE SÃO PEDRO	8550-445 MONCHIQUE	Sim
	SL Vila do Bispo	ISS	1	Sítio das Eiras	8650-405 VILA DO BISPO	Sim
	SL Castro Marim	ISS	2	BAIRRO SOCIAL CERCA DO POÇO DA ORDEM, LOTE 33	8950-125 CASTRO MARIM	Sim